



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/AGEVISA-GTVEP

Assunto: Procedimentos frente à ocorrência de casos de COVID-19 em Ambientes Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino

1. Objetivo

Esclarecer sobre as medidas específicas e necessárias para a proteção dos alunos, professores e funcionários da educação, considerando a transmissibilidade da COVID-19 e sua relação com o ambiente escolar e as áreas de convívio.

2. Identificação Precoce de Casos Suspeitos

A principal medida de identificação de alunos e professores com sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 é a triagem autodeclarada. A orientação é que todos devem se auto avaliar quanto a presença de sinais e sintomas compatíveis de SG (Síndrome Gripal), caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças, além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope (desmaio ou perda temporária e súbita de consciência), confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

No caso de identificação de um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola, como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais/responsáveis, orientando que este estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) (BRASIL, 2020).

É obrigatório o registro de caso suspeito imediatamente (até 24 horas) pela plataforma *online* desenvolvida pela equipe da AGEVISA – Agência de Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica do Estado de Rondônia, FormSUS – (http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60105).

3. Orientação na presença de diagnóstico covid-19

A medida primordial a ser realizada na vigência de um caso sintomático compatível com COVID-19, é o afastamento do aluno/professor/funcionário. O exame para identificar a presença do SARS-CoV-2 é acessível e a todos pelo SUS, bastando procurar uma Unidade de Saúde Municipal.

Devido à necessidade de afastamento precoce, é fundamental que os trabalhadores e estudantes da rede pública e privada de ensino, caracterizados como casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 comuniquem imediatamente o seu estado de saúde ao setor responsável (definido pela instituição de Ensino) para início

das medidas de redução do contágio. O responsável pelo local deve resguardar sigilo e a proteção das pessoas, exceto para busca ativa de casos.

4. Definição e conduta em relação a caso suspeito ou confirmado de COVID-19

Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, recomenda-se o isolamento domiciliar, suspendendo-os após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Para os indivíduos com quadro de **SG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínicos, clínico epidemiológico ou clínico imagem, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-PCR ou teste para detecção de antígeno para SARS-CoV-2**, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre em o uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter em isolamento domiciliar, suspendendo-o após 10 dias da data da coleta da amostra.

É obrigatório o registro de caso suspeito imediatamente (até 24 horas) pela plataforma online desenvolvida pela equipe da AGEVISA – Agência de Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica do Estado de Rondônia, FormSUS – (http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60105).

5. Definição de contato

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data do início dos sintomas do caso confirmado.

Para fins de vigilância em saúde, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo à pessoa que:

- Esteve a menos de 01 (um) metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem o uso do EPI;
- Teve contato físico direto (por exemplo, apertando mãos) com um caso confirmado;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitório, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

Observação: Para efeito de avaliação do contato próximo, devem ser considerados também o transporte escolar.

Os contatos devem manter isolamento.

6. Medidas a serem tomadas na ocorrência de surto

A ocorrência de 02 (dois) ou mais casos confirmados de COVID-19 na mesma sala de aula, laboratório ou outro ambiente laboral, bem como o mesmo transporte escolar, em um intervalo igual ou menor que 14 dias, caracteriza um surto de COVID-19.

Para a redução na cadeia de transmissão, a Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Saúde do Trabalhador e Ambiental) recomenda a adoção das seguintes estratégias:

- realizar triagem ativa de forma obrigatória, verificando a presença de sinais e sintomas e, se disponível, aferir a temperatura corporal todos os dias, de todos os trabalhadores da educação e estudantes relacionados ao referido surto de COVID-19;
- determinar a suspensão das atividades presenciais no ambiente escolar onde o caso confirmado frequenta (sala, laboratório ou outro espaço laboral), bem como o transporte escolar, durante 15 dias. Se não ocorrer novo caso suspeito ou confirmado neste período, as atividades presenciais poderão retornar, a critério da Vigilância em Saúde Municipal, após avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança adotados pela Instituição de Ensino e pelo responsável pelo transporte escolar.

Solicita-se que as referências Municipais repassem esta Nota Técnica para todas as Instituições de Ensino (públicas e privadas) existentes em seus municípios em tempo oportuno.

Será repassada semanalmente a planilha de monitoramento desenvolvida pela AGEVISA/GTVEP para as Secretarias Municipais de Saúde através das Regionais de Saúde, que deverão monitorar as comunicações de casos suspeitos e confirmados.

Flávia Serrano Batista

Coordenação Estadual de Influenza e COVID-19/AGEVISA

Maria Arlete da Gama Baldez

Gerente Técnica de Vigilância Epidemiológica/AGEVISA

Ana Flora Camargo Gerhardt

Diretora Geral AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SERRANO BATISTA, Biomédico(a)**, em 28/10/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ, Gerente**, em 28/10/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLORA CAMARGO GERHARDT, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014334986** e o código CRC **9301C52A**.